



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº. 04.005.179/0001-20

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIJÓ-ACRE** e do outro a médica **PILAR MELGAR AMPUERO**.

CONTRATO N.º 255/2014

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, que entre si celebram, como partes **O MUNICÍPIO DE FEIJÓ-ACRE**, CNPJ nº 04.005.179/0001 – 20, com sede na Av. Plácido de Castro, 678 – Centro, CEP: 69.960-000, neste Ato pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Sr. **HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, União Estável, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, nº. 270 – Centro, Portador da Carteira de Identidade nº 278.191- SSP-AC e do CPF nº 577.614.852-91, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.477.601/0001-79, com sede na Avenida Costa e Silva , nº 220 - Cidade Nova CEP: 69.960-000, neste Ato representado por sua Presidente: **MARIA MISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO**, brasileira, solteira, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 282 – Segundo Distrito, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 367.502- SSP-AC e do CPF nº 693.929.432-53 e do outro lado a médica **PILAR MELGAR AMPUERO**, brasileira, Médica Clínico Geral, CRM nº 1769/AC portador da Carteira de Identidade nº 314.622 – SSP/AC e CPF nº 799.590.832-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE E CONTRATADA**, resolvem firmar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, mediante condições e cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços médicos ao **CONTRATANTE**, junto a Unidade Básica de Saúde **U.S.F. Maria Alice**, de 2ª a 6ª feira, com uma carga horária de 20 horas semanais, exceto sábado, domingo e feriados, salvo em eventos realizado pelo o Contratante e notificado pela pasta competente.

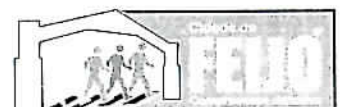
I- O presente contrato é regido pelas normas da Lei Municipal nº 470/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato será de 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO**, mensalmente, a importância de **R\$ - 6.562,50 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, a título dos serviços relacionados na cláusula 1ª do presente contrato, ficando





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº. 04.005.179/0001-20

por conta da **CONTRATANTE** o recolhimento da retenção do **IRRF**, bem como desconto de encargos sociais (**INSS**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe a Contratada realizar as seguintes atividades durante toda execução do Contrato;

Do Médico (Clínico Geral):

- ✓ Estar registrado e em situação regular perante o CRM;
- ✓ Realizar atendimento médico itinerante, planejar e acompanhar as ações, da equipe de saúde;
- ✓ Realizar visitas domiciliares na qual estabelece o PSF (programa de Saúde da Família);
- ✓ Orientar indivíduos, famílias e grupos para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades ou no município;
- ✓ Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- ✓ Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade local;
- ✓ Cumprir as tarefas específicas que lhe for atribuída pelo Chefe imediato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- II. - Exercer a fiscalização dos serviços.
- III. - Facilitar, o exercício das funções do **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações (**não correspondendo ao transporte do Contratado de sua residência até seu local de trabalho**), promovendo o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- IV. - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- V. Informar antecipadamente data de viagens de atendimento Itinerante;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**, a saber:

PT - nº 2040 – Manutenção dos Serviços Médicos Ambulatoriais.
Elementos de Despesas: 3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Fonte de Recursos: RP/SUS

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento a **CONTRATADA**, será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, através de depósito Bancário: **Agencia 5779-7, Conta Corrente: 7.706-2 – Banco do Brasil.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo - se houver descumprimento das cláusulas ou, sendo conveniente por qualquer das partes - devendo a parte





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº. 04.005.179/0001-20


insatisfeita notificar a outra com 08 (oito) dias de antecedência, sem que caiba direito a indenização, reclamação judicial, extrajudicial e multas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Feijó-Acre, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Feijó - Acre, 05 de Maio de 2014.


MUNICÍPIO DE FEIJÓ
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Eliabete Lima Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Carteira nº 05C/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA MISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PILAR MELGAR AMPUERO
MÉDICA CLÍNICA GERAL CRM Nº1769/AC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

